



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1.822 /2006

Altera o Art. 1º da Lei Municipal n.º 1.742/2004, de 20.07.2004, que dispõe sobre instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirapora - Estado de Minas Gerais - faz saber que o povo do município de Pirapora, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

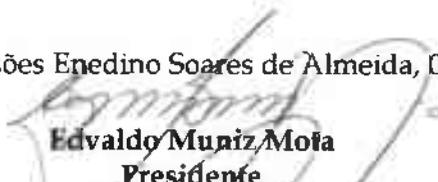
Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal n.º 1.742, de 20.07.2004, alterando o número de membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, passando a ter a seguinte redação:

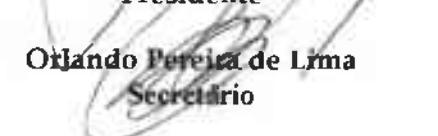
“Art. 1º - Integram o CMDRS:

- Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo;
- Secretaria Municipal de Planejamento, Agropecuária e Desenvolvimento Econômico;
- EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais;
- Banco do Nordeste do Brasil S/A;
- Associação dos Trabalhadores do Pernambuco;
- Associação dos Trabalhadores Rurais da Fazenda Floresta;
- Associação dos Trabalhadores Rurais do Aarão Reis;
- Colônia dos Pescadores de Pirapora;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirapora;
- União das Associações de Pirapora;
- Associação dos Moradores das Chácaras Muniz;
- Associação dos Posseiros da Ilha do Coqueiro;
- Associação do Assentamento Paco-Paco;
- Associação dos Produtores Rurais da Ilha da Marambaia;
- Associação dos Produtores Rurais da Ilha da Pimenta; e
- União dos Trabalhadores Rurais de Pirapora”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 04 de abril de 2006.

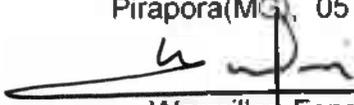

Edvaldo Muniz Mota
Presidente


Orlando Pereira de Lima
Secretário

Lei Municipal nº 1.822 2006

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora(MG), 05 Abril de 2006



Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora